



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**TERMO DE FOMENTO Nº 2020TR1653 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, E  
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS.**

**PROCESSO nº SCC 4123/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Estado de Santa Catarina**, por meio por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.255.568.0001/00**, sediada na Rodovia SC 401, KM 05, nº 4756, Saco Grande II, Florianópolis/SC, doravante denominada "**CONCEDENTE**", neste ato representado por seu Titular Senhor **CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, **Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável**, brasileiro, residente Rua João Bristot, 453, CEP 88708600 Tubarão/SC, portador do CPF nº 017.892.759-70, e de outro a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS** inscrita no CNPJ sob o nº 83.852.764/0001-32 doravante denominada **ENTIDADE**, Rua Maria Salete de Oliveira, s/n, Bairro Cristo Redentor, Criciúma/SC, neste ato representada por **GERÇO GOMES MONTEIRO** CPF nº 305.612.139-68 Presidente,

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da **Emenda Impositiva n. 1034**, tendo em vista o que consta do Processo nº SCC 4123/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas bem como ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Termo de Fomento tem como objetivo o cumprimento da emenda impositiva nº 1034 cujo nascedouro resta consignado na Emenda nº 86, à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), promulgada em 17 de março de 2015, a qual introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a figura do orçamento impositivo, que obriga o Poder Executivo à execução de programas constantes de emendas parlamentares, em determinado percentual da receita corrente líquida.

**Subcláusula Única – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O objeto do presente Termo de Fomento é adequação com instalação de um mezanino e aquisição de equipamentos de informática, mobília, divisórias, refrigeração, som e mídias para o Centro Multiprofissionalizante que tem por finalidade adequar o espaço instalação de um mezanino e redequação dos laboratórios; adquirir mobília e equipamento de informática, adequação dos espaços de

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
Florianópolis/SC | Fone: (48) 3665-4200  
[sde@sde.sc.gov.br](mailto:sde@sde.sc.gov.br) - [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)





laboratórios para as oficinas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única.** As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento a contar da data de **27/08/2020 com o término de execução prevista para 31/12/2021** a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOESC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**Subcláusula única.** A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor total de R\$ 197.109,75 (cento e noventa e sete mil, cento e nove reais e setenta e cinco centavos), à conta da ação orçamentária 210 (Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional), Elemento de Despesa: 44.50.42.01, Unidade Gestora: 52090 (Fundo Estadual de apoio aos Municípios), Fonte 661, 14203, Nota de Empenho nº 877 (data 14/12/2020), conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196, de 2017.





**Subcláusula Primeira.** A Parceira deverá ativar a conta bancária específica da parceira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 39, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Parceira deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

**Subcláusula Segunda.** Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

**Subcláusula Terceira.** Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Subcláusula Quarta.** O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

**Subcláusula Quinta.** A Parceira somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**Subcláusula Sexta.** Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

**Subcláusula Sétima.** Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

**Subcláusula Oitava.** É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A Parceira deverá também observar outras condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**Subcláusula Nona.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

**Subcláusula Décima.** Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

**Subcláusula Décima Primeira.** O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
Florianópolis/SC | Fone: (48) 3665-4200  
[sde@sde.sc.gov.br](mailto:sde@sde.sc.gov.br) - [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)





comprovada na prestação de contas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Parceira utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** A Parceira poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico [www.sctransferencias.sc.gov.br](http://www.sctransferencias.sc.gov.br), a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

**Subcláusula Segunda** A parceira deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

**Subcláusula Terceira.** Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- I- Utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- II- Garantir sua guarda e manutenção;
- III- Comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- IV- Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- V- Em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da Parceira;
- VI- Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

**Subcláusula Quarta.** Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
Florianópolis/SC | Fone: (48) 3665-4200  
[sde@sde.sc.gov.br](mailto:sde@sde.sc.gov.br) - [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Subcláusula Quinta.** A Parceira se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Sexta.** A Parceira deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

**Subcláusula Sétima.** A Parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Oitava.** A Parceira deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

**Subcláusula Nona.** A Parceira deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

**Subcláusula Décima.** No caso de obra em imóvel particular, a Parceira se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

**Subcláusula Décima Primeira.** A Parceira é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Segunda.** A Parceira é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Terceira.** A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
Florianópolis/SC | Fone: (48) 3665-4200  
[sde@sde.sc.gov.br](mailto:sde@sde.sc.gov.br) - [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)





**Subcláusula Décima Quarta.** A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas.

**Subcláusula Décima Quinta.** A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**Subcláusula Décima Sexta.** A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

**Subcláusula Décima Sétima.** Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto no art. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

#### CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

**Subcláusula Primeira.** A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez)

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
Florianópolis/SC | Fone: (48) 3665-4200  
[sde@sde.sc.gov.br](mailto:sde@sde.sc.gov.br) - [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)





anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto no § 2º do art. 59, e art. 60 da Lei nº 13.019, 2014.

**Subcláusula Segunda.** No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I – Extinto por decurso de prazo;
- II – Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – Denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
  - c) Omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
Florianópolis/SC | Fone: (48) 3665-4200  
[sde@sde.sc.gov.br](mailto:sde@sde.sc.gov.br) - [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
- k) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

**Subcláusula Primeira.** O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
Florianópolis/SC | Fone: (48) 3665-4200  
[sde@sde.sc.gov.br](mailto:sde@sde.sc.gov.br) - [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Subcláusula Terceira.** Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

**Subcláusula quarta.** Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

**Subcláusula quinta.** No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

**Subcláusula sexta.** Quando não for constatado dolo, não haverá incidência de juros de mora durante o período compreendido entre a data limite para a análise e a data da apreciação da prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Segunda.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da





execução de ações de interesse social pela organização.

**Subcláusula Terceira.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Poder Público, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

- a) parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b) final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento.

**Subcláusula Primeira.** Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

**Subcláusula Segunda.** A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**Subcláusula Terceira.** Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- I – Apresente defesa;
- II – Proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- III – Proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

**Subcláusula Quarta.** Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula única.** Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a Parceiras e obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca do Governo.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Concedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
Florianópolis/SC | Fone: (48) 3665-4200  
[sde@sde.sc.gov.br](mailto:sde@sde.sc.gov.br) - [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca com abrangência no município da sede do Concedente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

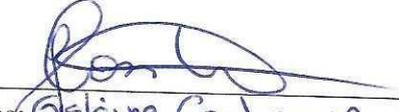
Florianópolis, 14 de dezembro de 2020

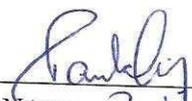
**CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE  
JÚNIOR**  
(assinado digitalmente)

SECRETÁRIO DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUSTENTÁVEL

  
**GERÇO GOMES MONTEIRO**  
PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Oslaine Cardoso Monteiro Vieira  
Identidade: 4.482.675  
CPF: 039.089.539-36

  
Nome: Paula Luiz  
Identidade: 5.676.286  
CPF: 067.523.529-41



dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44504200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE038471, de 11/12/2020, constante no processo SCC 5212/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 27 de setembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Nélito Roberto Schwanke, pelo Hospital.

A Secretária de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001399.**  
**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretária de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Sociedade Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, com sede no município de Imbituba. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção do Hospital São Camilo, o recurso será utilizado para pagamento da folha dos funcionários. Consequentemente a finalidade será oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e manter o percentual de atendimento da população usuária do SUS em 60%. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41. Programa Transferência: 2020009466, Fonte dos Recursos: 0223, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE032272, de 15/10/2020, constante no processo SCC 12378/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 26 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e João Batista Gomes de Lima, pela Sociedade. LZ/SCC

Cod. Mat.: 710090

A Secretária de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001575.**  
**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretária de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Urubici. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de combustível para transportar pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 44.999,99 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e nove centavos) por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 3 – 33 – 40 – 41, Programa Transferência: 2019008660, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33404100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE036406, de 02/12/2020, constante no processo SCC 479/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de março de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 02 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Antônio Zilli, pelo Município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 710247

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE. EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 2020TR1653.** O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, e a Associação Beneficente ABADEUS do município de Criciúma/SC. **OBJETO:** Consiste no cumprimento da Emenda Impositiva nº 1034, tendo em vista o que consta do Processo nº SCC 4123/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e, sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas bem como ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: que visa a adequação com instalação de um mezanino e aquisição de equipamentos de informática, mobília, divisórias, refrigeração, som e mídias para o Centro Multiprofissionalizante. Para execução do projeto serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo R\$197.109,75 (cento e noventa e sete mil, cento e nove reais e setenta e cinco centavos), repassado pela SDE em parcela única. NE nº 877/2020, Elemento de Despesa 44.50.42.01, Unidade Gestora 27001, Fonte 0.6.61.000000, Subação 14203. Os recursos serão disponibilizados conforme Plano de Trabalho Anexo 1, parte integrante deste Termo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado 30 dias antes do término da parceria, conforme legislação vigente. **DATA:** Florianópolis, 14 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Celso Lopes de Albuquerque Júnior, Secretário pela SDE, Gergo Gomes Monteiro, Presidente pela ABADEUS, LZ/SCC

Cod. Mat.: 710249

## Segurança Pública

PORTARIA Nº 105/SSP de 11.12.2020

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 050/SSP/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.344 de 01.09.2020 e nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **DESIGNAR** o servidor Sr. **BRUNO DEPIZZOLATTI**, Matrícula 929614-0, como fiscal e o servidor Sr. **RICARDO SARTORI**, Matrícula 926723-9, como seu suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 185/SSP/2020 (Processo SGP-e SSP 1086/2020), oriundo do Pregão Eletrônico nº 037/SSP/2020.

**LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL**  
Diretora-Geral  
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 709768

## Polícia Civil

PORTARIA Nº 1097/PCSC/DGPC/CORPC, de 09/12/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 57/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 981.500-7, mandada instaurar pela Portaria nº 491/PCSC/DGPC/CORPC, de 20/05/2019, publicada no D.O.E. nº 21.081, de 19/08/2019, com efeitos a contar do dia 11/12/2020.

**Maria Carolina Milani Caldas Sartor**  
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 709674

PORTARIA Nº 1098/PCSC/DGPC/CORPC, de 09/12/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 74/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 379.012-6, mandada instaurar pela Portaria nº 1060/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/10/2019, publicada no D.O.E. nº 21.164, de 16/12/2019, com efeitos a contar do dia 10/12/2020.

**Maria Carolina Milani Caldas Sartor**  
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 709676

PORTARIA Nº 062/DIAF/DGPC de 11-12-2020

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL,** no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09.04.2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019 resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **NALDER JOSÉ SETUBAL**, matrícula nº 190.271-1, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 166/CPL/DGPC/2020, proveniente do Pregão Eletrônico nº 095/CPL/DGPC/2020. **PCSC 74275/2020.**

**VALÉRIO ALVES DE BRITO**  
Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil

Cod. Mat.: 709788

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE:

Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2020TN001625. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Palma Sola. **OBJETO:** Cessão de 02 (dois) servidores municipais para exercer funções administrativas, quantificando o corpo funcional encarregado da prestação dos respectivos serviços públicos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no DOE. **DATA:** 10 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Norberto Koerich, pela PCSC, e Cleomar José Mantelli, pelo município de Palma Sola.

Cod. Mat.: 709774

## Polícia Militar

PORTARIA Nº 364/PMSC de 07/12/2020.

**DISPENSO, a pedido,** com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, **Rogério Correa**, Subtenente PM RR Mat. 913627-4 a contar de 10/12/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 709662

PORTARIA Nº 365/PMSC de 07/12/2020.

**DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – Waldemar Domingos de Andrade Neto, 1º Sargento PM RR Mat. 917566-0, a contar de 08/12/2020.**

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 709663

PORTARIA Nº 368/PMSC de 09/12/2020.

**DISPENSO, a pedido,** com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, **Ernesto Domingos Severino**, 3º Sargento PM RR Mat. 915262-8, a contar de 30/11/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 709664

PORTARIA Nº 369/PMSC de 10/12/2020.

**DISPENSO, a pedido,** com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, **Djalma Cunha Junior**, Coronel PM RR Mat. 916112-0, a contar de 11/12/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 709692

PORTARIA Nº 371/PMSC de 10/12/2020.

**DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – José Moacir Terres**, 3º Sargento PM RR Mat. 917336-6, a contar de 14/12/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 709695

## Corpo de Bombeiros Militar

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2020, PARTICÍPIES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, e o Município de Cordeiro Pinto. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Convênio até 31 de dezembro de 2021. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA:** Florianópolis, 04 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Celso Rogério Alves Ribeiro, pelo Município. Cod. Mat.: 709667

TÍTULO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**Extrato de Termo Aditivo Nr 001 ao Termo de Fomento nº 2020TR000310, Proposta 23471. Participantes:** Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina,